



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
Av. da Universidade, 3057, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000 - www.crc-ce.org.br E-mail: conselho@crc-ce.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079613110000445.000019/2025-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 14º Encontro Nacional Mulher Contabilista, nos dias 24 a 26 de setembro de 2025 no Centro de Eventos da cidade de Natal/RN, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Estande cota ouro na feira de negócios do 14º Encontro Nacional Mulher Contabilista	13099	01	R\$114.000,00

1.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais) conforme custos unitários apostos em acima.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, aprovado pela Portaria CRCCE nº 272/2024, alterado pela Portaria CRCCE nº 117/2025.

3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Locação de **estande ouro** na 14º Encontro Mulher Contabilista, no período de 24 a 26 de setembro de 2025 no Centro de Eventos na cidade de Natal/RN: Espaço de 18 m² em área da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto de estande básico); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos (sites e redes

sociais); Inserção da logomarca na área do credenciamento; Inserção de logomarca no fundo de palco da plenária principal Acesso ao mailing dos participantes do evento;Inscrições para todo o evento (30 inscrições cortesia); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (6 credenciais); Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;Citações públicas durante o evento na plenária principal.

3.2 A cota ouro demonstra-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude do rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de propiciar o espaço adequado para o atendimento dos profissionais registrados no Sistema CFC/CRCs e público em geral, visto a estimativa de participantes para o evento, aliado às contrapartidas oferecidas.

3.3 A locação do estande é essencial para viabilizar a participação do CRCCE na feira, permitindo que a instituição apresente seus recursos de forma adequada e padronizada aos profissionais da Contabilidade. Além disso, ao alinhar-se com a organização arquitetônica do evento, a locação de um estande nos padrões estabelecidos demonstrará o compromisso e a organização do CRCCE na Feira de Negócios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Deverá ser adotado práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis da AGU.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1 Baixa complexidade técnica e riscos envolvidos na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. O estande deverá ser entregue com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de início do 14º Encontro Nacional Mulher Contabilista.

5.2. Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Eventos da cidade de Natal/RN (Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, Ponta Negra, Natal – RN).

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme descrito no projeto do evento, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 . INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do CRCCE tem como base as seguintes características:

6.1.1. A contratação da Academia Norte-Rio-Grandense De Ciências Contábeis (Acaderncic), inscrita no CNPJ sob nº 08.380.206/0001-04, sediada na Praça André de Albuquerque, 04, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-580 para locação de estande no 14º Encontro Nacional Mulher Contabilista, a realizar-se no período de 24 a 26 de setembro de 2025 no Centro de Eventos de Natal/RN.

6.1.2. O investimento para a contratação contempla:

- a) Espaço de 18 m² em área da feira de negócios;
- b) Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto de estande básico);
- c) Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
- d) Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
- e) Inserção da logomarca nos folders eletrônicos (sites e redes sociais);
- f) Inserção da logomarca na área do credenciamento;
- g) Inserção de logomarca no fundo de palco da plenária principal
- h) Acesso ao mailing dos participantes do evento;
- i) Inscrições para todo o evento (30 inscrições cortesia);
- j) Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (6 credenciais);
- k) Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
- l) Citações públicas durante o evento na plenária principal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. As comunicações entre o CRCCE e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.3. O CRCCE poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCCE. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

7.5.1. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis. (Decreto

nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, para a tomada de providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCCE. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.8. O gestor do contrato acompanhará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCCE. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.1. Acompanhar a montagem do espaço na feira de negócios do 14º ENMC, verificando se está de acordo com o projeto Contratada.

7.11.2. Verificar se a inserção da logomarca no CRCCE no aplicativo do evento, site do evento, folders eletrônicos como patrocinador foram feitas.

7.11.3. Verificar se as 30 (trinta) inscrições cortesias foram realizadas.

7.11.4. Verificar se as 06 (seis) credenciais de expositores foram realizadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obrigará-se a:

8.1.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**14º Encontro Nacional da Mulher Contabilista - 14º ENMC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados no item 06, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

8.1.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

8.1.3 A **CONTRATADA** deverá conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21.

8.1.4 A **CONTRATADA** deverá assegurar a qualidade do serviço.

8.1.5 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

8.1.6 A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.1.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

9.1.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência e

contrato.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.7. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste termo de referência.

9.1.8. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

10. PAGAMENTO

10.1 O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCCE, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

10.2 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, sem emendas ou rasuras, conforme abaixo especificado:

a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.

f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras

contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Conselho Regional de Contabilidade.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 dia;

11.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 2 (dois) dias autoriza o CRCCE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCCE (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCCE aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCCE;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O CRCCE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R \$ **114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, conforme custos unitários da tabela do item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCCE para o exercício de 2025, projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 - locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CRCCE e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço Contratada, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCCE, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCCE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem a cima.

14.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCCE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo

CRCCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.8. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCCE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.9. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.10. A Contratada cooperará com o CRCCE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.11. A Contratada deverá informar imediatamente o CRCCE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCCE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.12. O “Encarregado” ou “DPO” da Contratada manterá contato formal com o DPO do CRCCE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.13. A critério do DPO do CRCCE, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Fortaleza, 29 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento:

Socorro Katiússia Sousa dos Reis Barroso – Matrícula 2300
Renan de Pádua Teixeira Moreira - Matrícula 2326
(assinatura eletrônica via SEI)

Aprovação da Autoridade Competente:

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCCE.

Fellipe Matos Guerra
Presidente do CRCCE
(assinatura eletrônica via SEI)



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Padua Teixeira Moreira, Gestor**, em 29/08/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Katiussia Sousa dos Reis Barroso, Coordenadora**, em 01/09/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Matos Guerra, Presidente**, em 02/09/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996362** e o código CRC **74A5AEE7**.